



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2025**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Guarapari, de listas contendo nomes, especialidades e horários de atendimento dos profissionais do SUS.**

A Vereadora Rosana Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 61, inciso III; 95, §1º; 103, §3º, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário e o Prefeito a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de divulgação, em local visível e de fácil acesso ao público, da lista completa dos profissionais de saúde e suas respectivas especialidades e horários de atendimento nas Unidades Públicas de Saúde do Município de Guarapari.

Art. 2º A lista de que trata o Art. 1º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo do profissional;

II – Especialidade ou área de atuação;

III – Horário e dias de atendimento de cada profissional na unidade.

§ 1º A divulgação deverá ser feita por meio de quadros de avisos, painéis eletrônicos ou outros meios que garantam a clareza e a acessibilidade da informação.

§ 2º As informações deverão ser atualizadas de forma contínua, sempre que houver alteração no quadro de profissionais, especialidades e horários de atendimento.

Art. 3º O objetivo desta Lei é promover a transparência e a acessibilidade às informações sobre os serviços de saúde oferecidos, permitindo que a população identifique os profissionais disponíveis, suas qualificações e os períodos em que podem ser atendidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosana Pinheiro  
**Vereadora**





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que estabelece a divulgação de informações sobre os profissionais de saúde nas unidades públicas municipais, visa aprimorar o acesso aos serviços de saúde e a transparência da gestão pública. Sua relevância e legalidade estão solidamente fundamentadas em princípios e direitos constitucionais.

### 1. Garantia do Acesso à Informação e à Saúde

A Constituição Federal de 1988 assegura o **direito à saúde** (Art. 6º e 196) como um dever do Estado e um direito de todos. Para que este direito seja efetivo, é indispensável que o cidadão tenha pleno **acesso à informação** sobre os serviços disponíveis. A falta de clareza sobre quais médicos, especialidades e horários estão acessíveis em cada unidade gera barreiras desnecessárias, impedindo que o munícipe exerça seu direito de buscar o atendimento adequado de forma eficiente.

Este Projeto de Lei atende diretamente ao **princípio da publicidade** (Art. 37, *caput*, da CF/88), um pilar da Administração Pública. Ao tornar visíveis e facilmente acessíveis as listas de profissionais e seus horários, garante-se que a informação chegue a todos, especialmente àqueles que não possuem acesso ou familiaridade com meios tecnológicos. Isso empodera o cidadão, permitindo-lhe planejar seu atendimento e evitar deslocamentos desnecessários ou longas esperas por informações básicas.

### 2. Eficiência e Redução de Conflitos

A transparência nas informações contribui para a **eficiência** da prestação dos serviços de saúde, conforme também preconiza o Art. 37 da Constituição. Ao ter conhecimento prévio sobre a oferta de especialidades e horários, o usuário pode direcionar-se à unidade correta, **evitando a geração de conflitos e a frustração** decorrente de longas esperas para descobrir que a especialidade desejada não está disponível no local ou horário específico.

Essa medida otimiza o fluxo de atendimento, melhora a gestão da demanda nas unidades e aprimora a relação entre o serviço público e o cidadão, tornando o sistema de saúde mais claro e responsivo às necessidades da população. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que fortalece a cidadania e qualifica a oferta de serviços essenciais.

